



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CONTRATO Nº 20205826

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00, residente na Rua Batista Campos, e de outro lado a firma AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.712.066/0001-00, estabelecida à , Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JANDIR FABRO, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 008.686.300-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 143/2019/PMCC1 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de suprimentos de baixa tensão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural vinculada a Prefeitura de Canaã dos Carajás -PA.
2. JUSTIFICATIVA: A aquisição em tela se justifica pela instalação de rede elétrica nas construções de unidades demonstrativas de piscicultura, avicultura e suinocultura, horticultura, fruticultura e produção de grãos, para atender os produtores rurais que serão selecionados através de critérios pelo Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo – PROCAMPO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103607	CANALETA GALVANIZADA 38X38X6MT CR CANALETA GALVANIZADA 38X38X6MT	UNIDADE	1,00	32,290	32,29
104075	BARRAMENTO BIFASICO 80A 440V DIN 1MT CR BARRAMENTO BIFASICO 80A 440V DIN 1MT	METRO	2,00	62,000	124,00
104097	BARRAMENTO MONOFASICO 80A 440V DIN 1 MT CR	UNIDADE	2,00	21,000	42,00
104100	BARRAMENTO NEUTRO/TERRA 12 TERM 220 REF:SBTN14 CR	METRO	2,00	8,770	17,54
104102	BARRAMENTO TRIFASICO 80A 440V DIN 1MT CR	METRO	2,00	79,180	156,36
104104	BLOCO DE CONTATO NA CR	UNIDADE	1,00	3,560	3,56
104106	BLOCO DE CONTATO NF CR	UNIDADE	1,00	4,530	4,53
104115	CHUVEIRO ELET.MAXI BANHO ULTRA 220V 4600 CR	UNIDADE	1,00	42,860	42,86
104118	CHUVEIRO ELET.SUPER DUCHA 4 PLUS 127W BR CR	UNIDADE	1,00	45,720	45,72
104218	CURVA P/ELETROCALHA PERF.ZINC.90 50X50M CR	UNIDADE	1,00	6,210	6,21
104230	CURVA P/ELETRODUTO 1.1/4X90 ZINCADA CR	UNIDADE	1,00	5,850	5,85
104233	CURVA P/ELETRODUTO 1/2X90 ZINCADA CR	UNIDADE	1,00	1,470	1,47
104236	CURVA P/ELETRODUTO 1X90 ZINCADA CR	UNIDADE	1,00	3,280	3,28
104268	CURVA P/ELETRODUTO 3/4X90 ZINCADA CR	UNIDADE	1,00	2,820	2,82
104299	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 04A CR	UNIDADE	1,00	18,270	18,27
104301	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 100A CR	UNIDADE	1,00	71,680	71,68
104303	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 10A CR	UNIDADE	1,00	25,310	25,31
104315	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 125A CR	UNIDADE	1,00	117,610	117,61
104316	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16A CR	UNIDADE	2,00	25,320	50,64
104320	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20A CR	UNIDADE	2,00	25,320	50,64
104322	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A CR	UNIDADE	2,00	25,320	50,64
104324	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32A CR	UNIDADE	2,00	25,330	50,66
104325	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A CR	UNIDADE	2,00	25,330	50,66
104327	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50A CR	UNIDADE	1,00	22,430	22,43
104330	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63A CR	UNIDADE	1,00	27,770	27,77
104331	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 70A CR	UNIDADE	1,00	27,770	27,77
104333	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 80A CR	UNIDADE	1,00	47,640	47,64
104335	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100A CR	UNIDADE	1,00	95,420	95,42
104337	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 10A CR	UNIDADE	3,00	28,640	85,92



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



104342	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 16A CR	UNIDADE	3,00	28,820	86,46
104348	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 20A CR	UNIDADE	5,00	28,820	144,10
104350	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 25A CR	UNIDADE	1,00	28,640	28,64
104352	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32A CR	UNIDADE	1,00	28,640	28,64
104354	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40A CR	UNIDADE	1,00	28,820	28,82
104364	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 100A CR	UNIDADE	2,00	20,850	41,70
104365	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A CR	UNIDADE	2,00	41,670	83,34
104366	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 125A CR	UNIDADE	2,00	44,240	88,48
104367	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 16A CR	UNIDADE	2,00	5,830	11,66
104368	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 20A CR	UNIDADE	2,00	5,830	11,66
104369	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 25A CR	UNIDADE	2,00	5,830	11,66
104371	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32A CR	UNIDADE	2,00	5,830	11,66
104373	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A CR	UNIDADE	2,00	5,830	11,66
104374	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 50A CR	UNIDADE	2,00	7,730	15,46
104376	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 63A CR	UNIDADE	2,00	7,730	15,46
104377	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 70A CR	UNIDADE	2,00	7,730	15,46
104379	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 80A CR	UNIDADE	2,00	25,680	51,36
104420	ELETROCALHA PERF.ZINC.100X100X3MTS CR	UNIDADE	2,00	35,380	70,76
104439	ELETROCALHA PERF.ZINC.100X50X3MTS CR	UNIDADE	10,00	29,070	290,70
104440	ELETROCALHA PERF.ZINC.150X100X3MTS CR	UNIDADE	2,00	50,180	100,36
104441	ELETROCALHA PERF.ZINC.50X50X3MTS CR	UNIDADE	12,00	22,650	271,80
104442	ELETRODUTO GALV.1.1/2X3MTS CR	UNIDADE	5,00	34,230	171,15
104443	ELETRODUTO GALV.1.1/4X3MTS CR	UNIDADE	2,00	30,090	60,18
104444	ELETRODUTO GALV.1/2X3MTS CR	UNIDADE	2,00	8,190	16,38
104445	ELETRODUTO GALV.1X3MTS CR	UNIDADE	2,00	15,840	31,68
104446	ELETRODUTO GALV.2.1/2X3MTS CR	UNIDADE	1,00	62,130	62,13
104447	ELETRODUTO GALV.2X3MTS CR	UNIDADE	2,00	43,760	87,52
104449	ELETRODUTO GALV.3/4X3MTS CR	UNIDADE	5,00	12,920	64,60
104451	ELETRODUTO GALV.3X3MTS CR	UNIDADE	1,00	101,420	101,42
104453	ELETRODUTO GALVANIZADO NBR-5598 1.1/2X3M CR	UNIDADE	1,00	107,730	107,73
104455	ELETRODUTO GALVANIZADO NBR-5598 1/2X3MTS CR	UNIDADE	1,00	39,580	39,58
104457	ELETRODUTO GALVANIZADO NBR-5598 1X3MTS CR	UNIDADE	1,00	62,120	62,12
104458	ELETRODUTO GALVANIZADO NBR-5598 2X3MTS CR	UNIDADE	1,00	146,530	146,53
104459	ELETRODUTO GALVANIZADO NBR-5598 3/4X3MTS CR	UNIDADE	1,00	47,070	47,07
104460	ELETRODUTO ROSCA 1 CR	UNIDADE	5,00	7,530	37,65
104461	ELETRODUTO ROSCA 1.1/2 CR	UNIDADE	5,00	13,500	67,50
104462	ELETRODUTO ROSCA 1.1/4 CR	UNIDADE	5,00	46,690	233,45
104463	ELETRODUTO ROSCA 1/2 CR.	BARRA	5,00	3,420	17,10
104464	ELETRODUTO ROSCA 2 CR	BARRA	5,00	18,290	91,45
104465	ELETRODUTO ROSCA 2.1/2 CR	BARRA	2,00	23,730	47,46
104466	ELETRODUTO ROSCA 3 CR	BARRA	2,00	34,580	69,16
104467	ELETRODUTO ROSCA 3/4 CR	BARRA	15,00	4,450	66,75
104471	FIO CABO FLEXIVEL 1KV 10MM AZUL CR	METRO	40,00	4,300	172,00
104472	FIO CABO FLEXIVEL 1KV 10MM PRETO CR	METRO	40,00	4,300	172,00
104473	FIO CABO FLEXIVEL 1KV 16MM AZUL CR	METRO	40,00	6,700	268,00
104474	FIO CABO FLEXIVEL 1KV 16MM PRETO CR	METRO	40,00	6,700	268,00
104475	FIO CABO FLEXIVEL 1KV 25MM AZUL CR	METRO	15,00	10,540	158,10
104476	FIO CABO FLEXIVEL 1KV 25MM PRETO CR	METRO	15,00	10,540	158,10
104477	FIO CABO FLEXIVEL 1KV 35MM AZUL CR	METRO	10,00	15,340	153,40
104478	FIO CABO FLEXIVEL 1KV 35MM PRETO CR	METRO	10,00	15,340	153,40
104479	FIO CABO FLEXIVEL 1KV 50MM AZUL CR	METRO	5,00	21,280	106,40
104480	FIO CABO FLEXIVEL 1KV 50MM PRETO CR	METRO	5,00	21,280	106,40
104481	FIO CABO FLEXIVEL 750V 1.5MM AMARELO CR	METRO	150,00	0,630	94,50
104482	FIO CABO FLEXIVEL 750V 1.5MM AZUL CR	METRO	150,00	0,630	94,50
104483	FIO CABO FLEXIVEL 750V 1.5MM BRANCO CR	METRO	150,00	0,630	94,50
104484	FIO CABO FLEXIVEL 750V 1.5MM PRETO CR	METRO	150,00	0,630	94,50
104485	FIO CABO FLEXIVEL 750V 1.5MM VERDE CR	METRO	150,00	0,630	94,50
104486	FIO CABO FLEXIVEL 750V 1.5MM VERMELHO CR	METRO	150,00	0,630	94,50
104503	FIO CABO FLEXIVEL 750V 10MM AZUL CR	METRO	100,00	4,000	400,00
104505	FIO CABO FLEXIVEL 750V 10MM PRETO CR	METRO	100,00	4,000	400,00
104507	FIO CABO FLEXIVEL 750V 10MM VERDE CR	METRO	100,00	4,000	400,00
104509	FIO CABO FLEXIVEL 750V 10MM VERMELHO CR	METRO	100,00	4,000	400,00
104511	FIO CABO FLEXIVEL 750V 2.5MM AMARELO CR	METRO	150,00	0,960	144,00
104513	FIO CABO FLEXIVEL 750V 2.5MM AZUL CR	METRO	150,00	0,960	144,00
104515	FIO CABO FLEXIVEL 750V 2.5MM BRANCO CR	UNIDADE	150,00	0,960	144,00
104517	FIO CABO FLEXIVEL 750V 2.5MM PRETO CR	UNIDADE	150,00	0,960	144,00
104519	FIO CABO FLEXIVEL 750V 2.5MM VERDE CR	METRO	150,00	0,960	144,00
104521	FIO CABO FLEXIVEL 750V 2.5MM VERMELHO CR	METRO	150,00	0,960	144,00
104523	FIO CABO FLEXIVEL 750V 4.0MM AMARELO CR	METRO	150,00	1,600	240,00
104525	FIO CABO FLEXIVEL 750V 4.0MM AZUL CR	METRO	150,00	1,600	240,00
104528	FIO CABO FLEXIVEL 750V 4.0MM BRANCO CR	METRO	150,00	1,600	240,00
104530	FIO CABO FLEXIVEL 750V 4.0MM PRETO CR	METRO	150,00	1,600	240,00
104531	FIO CABO FLEXIVEL 750V 4.0MM VERDE CR	METRO	150,00	1,600	240,00
104533	FIO CABO FLEXIVEL 750V 4.0MM VERMELHO CR	METRO	150,00	1,600	240,00
104535	FIO CABO FLEXIVEL 750V 6MM AZUL CR	METRO	150,00	2,340	351,00
104537	FIO CABO FLEXIVEL 750V 6MM PRETO CR	METRO	150,00	2,340	351,00
104538	FIO CABO FLEXIVEL 750V 6MM VERDE CR	METRO	150,00	2,340	351,00
104547	FIO CABO FLEXIVEL 750V 6MM VERMELHO CR	METRO	150,00	2,340	351,00
104548	FIO CABO PP 2X1.00MM CR	METRO	400,00	1,320	528,00
104549	FIO CABO PP 2X1.5MM CR	METRO	500,00	1,820	910,00
104550	FIO CABO PP 2X10MM CR	METRO	400,00	10,230	4.092,00
104551	FIO CABO PP 2X2.5MM CR	METRO	500,00	2,870	1.435,00
104552	FIO CABO PP 2X4.0MM CR	METRO	500,00	4,200	2.100,00
104553	FIO CABO PP 2X6.0MM CR	METRO	500,00	5,900	2.950,00
104554	FIO CABO PP 3X1.5MM CR	METRO	500,00	2,500	1.250,00
104555	FIO CABO PP 3X10MM CR	METRO	500,00	14,580	7.290,00
104556	FIO CABO PP 3X16.0MM 1KV CR	METRO	25,00	22,900	572,50
104557	FIO CABO PP 3X1MM CR	METRO	25,00	1,630	40,75
104558	FIO CABO PP 3X2.5MM CR	METRO	50,00	3,900	195,00
104565	FIO CABO PP 3X25.0MM 1KV CR	METRO	25,00	33,700	842,50
104567	FIO CABO PP 3X35.0MM 1KV CR	METRO	25,00	48,650	1.216,25
104570	FIO CABO PP 3X4.0MM CR	METRO	25,00	5,900	147,50
104572	FIO CABO PP 3X6.0MM CR	METRO	25,00	8,370	209,25
104574	FIO CABO PP 4X10MM CR	METRO	25,00	14,000	350,00
104576	FIO CABO PP 4X16.0MM CR	METRO	25,00	30,750	768,75
104577	FIO CABO PP 4X2.5MM 1KV CR	METRO	25,00	5,500	137,50
104578	FIO CABO PP 4X25.0MM CR	METRO	15,00	47,500	712,50
104579	FIO CABO PP 4X35.0MM 1KV CR	METRO	15,00	63,240	948,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



104580	FIO CABO PP 4X4.0MM 1KV CR	METRO	25,00	8,730	218,25
104582	FIO CABO PP 4X6.0MM CR	METRO	25,00	11,400	285,00
104584	FIO P/TELEFONE FE-100 CR	METRO	25,00	1,750	43,75
104587	FIO PARAL.BICOLOR P/SOM 2X0,75MM CR	METRO	25,00	1,880	47,00
104589	FIO PARALELO 2.5MM BRANCO CR	METRO	50,00	2,500	125,00
104591	FIO PENDENTE 2X1.5MM CR	METRO	50,00	1,880	94,00
104593	FIO PENDENTE 2X2.5MM CR	METRO	50,00	2,500	125,00
104595	FIO PENDENTE 2X4.0MM CR	METRO	50,00	4,000	200,00
104597	FITA ISOLANTE AUTO-FUSAO /P10M CR	UNIDADE	5,00	20,880	104,40
104599	FITA ISOLANTE 19MMX10MTS CR	UNIDADE	5,00	2,880	14,40
104602	FITA ISOLANTE 19MMX10MTS AMARELA CR	UNIDADE	2,00	2,140	4,28
104603	FITA ISOLANTE 19MMX10MTS AZUL CR	UNIDADE	2,00	2,140	4,28
104606	FITA ISOLANTE 19MMX10MTS VERDE CR	UNIDADE	2,00	2,140	4,28
104614	FITA ISOLANTE 19MMX10MTS VERMELHA CR	UNIDADE	2,00	2,140	4,28
104615	FITA ISOLANTE 19MMX20MTS 33+ CR	UNIDADE	2,00	15,450	30,90
104810	LUMINARIA 1X25XE27 PRETA 1LAMPADA CR	UNIDADE	10,00	9,250	92,50
			VALOR GLOBAL R\$		40.016,22

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 40.016,22 (quarenta mil, dezesseis reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irredutíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 075/2019/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 24 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
- 2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

7. O Responsável para fiscalização do contrato é a servidora **POLIANA DO CARMO MOURA**, CPF Nº 000.675.192-02, Portaria nº 576/2019-GP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1022.041221315.2.043 Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 40.016,22. Fonte de Recurso: 01550.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.075/2019/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 075/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 143/2019/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 24 de julho de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



[Handwritten signature]

AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO EIRELI
CNPJ 23.712.066/0001-00
CONTRATADO(A)

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: *[Handwritten signature]* 2ª - NOME: *[Handwritten signature]*